

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 16994/2024**

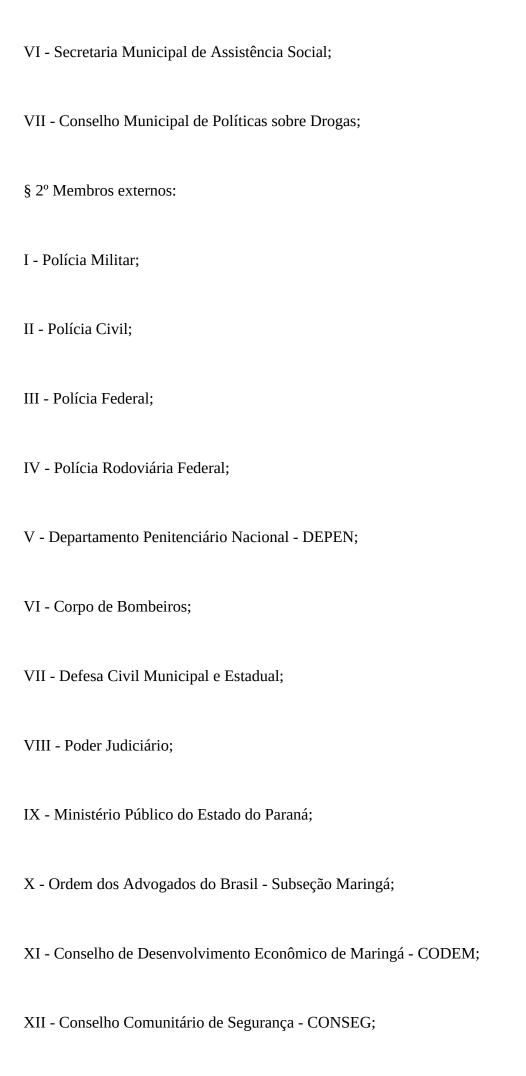
Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Maringá - CONSEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho de Segurança Municipal CONSEM, que passa a vigorar nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Conselho de Segurança Municipal de Maringá será formado por membros de entidades públicas e privadas, com competência consultiva e sugestiva, função de articulação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município, têm a responsabilidade de atuação ou possuem vínculo de interesse e relevância na segurança pública e defesa social.
- **Art. 3º** O CONSEM é uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública SUSP e fundamentada nos princípios, normas e instruções da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tendo as seguintes atribuições:
- I debater e sugerir sobre as prioridades e metas de políticas e ações na segurança pública e defesa social no território municipal;
- II recomendar pautas e assessorar nas decisões estratégicas do Poder Público, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública e defesa social;
- III acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e defesa social, prestados à população, com ênfase no zelo pelos princípios da Administração Pública;

IV - auxiliar no planejamento das políticas de segurança pública municipal e defesa social;
V - promover pesquisas de opinião pública para o monitoramento e avaliação periódica sobre a satisfação do público com relação ao atendimento, serviços e a sensação de segurança produzida na população;
VI - recepcionar informações dos órgãos públicos para o monitoramento e avaliação contínua sobre a violência e criminalidade no Município, bem como promover estudo e pesquisas de formas de respostas e controle de causas e efeitos dos fenômenos geradores;
VII - promover a interação e a cooperação entre as instituições, bem como entre as Forças de Segurança, a comunidade e o Poder Público, por meio de fóruns, conferências, debates, estudos pesquisas, palestras, capacitações e campanhas educativas no âmbito da segurança pública e defesa social;
VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
<b>Art. 4º</b> O CONSEM será composto por um membro titular e respectivo suplente representado pelos seguintes órgãos:
§ 1º Membros e Conselhos instituídos pelo Poder Executivo:
I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
III - Guarda Civil Municipal;
IV - Câmara Municipal de Maringá - Comissão de Segurança Pública;
V - Secretaria de Mobilidade Urbana;



<b>§</b> 3º Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho de Segurança Municipal, sem direito a voto.	
	§ 4º Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades com resse público relevante para o Município e não serão remunerados.
	§ 5° A participação dos membros externos será à convite.
	<b>Art. 5º</b> O CONSEM poderá utilizar mecanismo de Ouvidoria do Município, para favorecer e e interação do público como órgão.
	<b>Art. 6º</b> A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um tos pelos Conselheiros.
seguintes funç	§ 1º Caberá a direção eleita do CONSEM designar conselheiros para exercerem as ões:
	I - 2º secretário;
	II - relações públicas;
	III - protocolo;
	IV - demais cargos necessários.
	§ 2º O mandato eletivo da Diretoria referido neste artigo, terá a duração de 2 (dois) anos, a reeleição e cujo pleito não deverá coincidir com as eleições para o executivo municipal
	<b>Art. 7º</b> As definições estruturais, ritos, rotinas e regras internas do CONSEM serão fixadas egimento Interno aprovado pelos seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal será

elaborado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.

## ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16994/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações, em 16/05/2024, às 17:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0341699** e o código CRC **A8E89ECF**.

24.0.00003333-9 0341699v4